

S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria Nº 38/1998 de 6 de Agosto

Considerando que a Portaria n.º 72/97, de 11 de Setembro, estabeleceu o regime aplicável aos formandos, designadamente aos inseridos em acções de formação em regime de aprendizagem;

Considerando que alguns dos apoios e benefícios estabelecidos respeitam apenas aos formandos que participam em acções que tiveram início em 1997, importando, por isso, proceder à respectiva regulamentação para os anos seguintes;

Considerando que importa proceder a alguns ajustamentos no regime estabelecido, decorrentes da experiência entretanto colhida bem como do aumento de cursos, no âmbito do sistema de aprendizagem em alternância, que se prevê que ocorra a partir do próximo ano lectivo;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º

O artigo 4.º da Portaria n.º 72/97, de 11 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4.º

Benefícios e apoio aos formandos

1 - O custo com o seguro previsto na alínea d) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, será assumido pela entidade que se considere como unidade coordenadora de aprendizagem, excepto quando a unidade coordenadora de aprendizagem seja um estabelecimento público de educação e ensino, situação em que o formando estará coberto pelo seguro escolar, nos termos da alínea b) do artigo 15.º da Portaria n.º 70/97, de 4 de Setembro.

2 - Os formandos em regime de aprendizagem que frequentem qualquer estabelecimento público de educação e ensino, beneficiam do regime de transporte escolar estabelecido para o ensino regular até ao montante máximo estabelecido pelas regras de co-financiamento comunitário.

3 - O valor das bolsas mensais a conceder aos formandos que frequentam acções iniciadas até Dezembro de 1996 é de 25 000\$.

4 - A bolsa de formação a conceder aos formandos que participem em acções iniciadas a partir de Janeiro de 1997, atribuída nas condições previstas no Despacho Normativo n.º 53-A/96, de 17 de Dezembro, e corresponde aos seguintes valores:

a) Ao valor da remuneração mínima mensal garantia por lei, quando se trate de desempregados à procura de novo emprego;

b) Ao valor de 25% da remuneração mínima mensal garantia por lei, quando se trate de desempregados à procura do primeiro emprego;

c) Ao valor de 15% da remuneração mínima mensal garantia por lei, quando se trate de desempregados à procura do primeiro emprego, inseridos em cursos de aprendizagem de nível I e 11, no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ).

5 - São atribuídos à generalidade dos formandos os seguintes apoios:

- a) Subsídio de refeição no valor estabelecido para a função pública e de acordo com as mesmas normas de atribuição;
- b) Quando não beneficiem de transporte escolar, comparticipação mensal para transporte, no valor do transporte público, até ao montante máximo de 12,5% da remuneração mínima mensal garantida por lei;
- c) Comparticipação mensal para acolhimento de crianças, filhos de formandos, e de adultos a cargo, até ao limite de 50% da remuneração mínima mensal garantida por lei, quando os formandos provem necessitar de os confiar a terceiros por motivos de frequência da formação;
- d) Nas situações em que o local da formação diste 50 Km ou mais de residência do formando, ou quando não exista transporte público adequado, comparticipação mensal para alojamento, no valor de 30% da remuneração mínima mensal garantida por lei;
- e) Quando a formação se faça em ilha diferente da de residência do formando, este receberá, em cada ano formativo, o valor correspondente ao custo de uma viagem de ida e volta, na modalidade mais económica, entre a ilha de residência e a de formação.

6 - Em cursos de formação de aprendizagem em alternância, como compensação material às actividades de produção executadas na componente de formação em contexto de trabalho, será atribuído ao formando um apoio mensal calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Apoio mensal} = (\text{RMM} \times \text{Coef}) \times n, \text{ onde}$$

135

RMM - Remuneração mínima mensal garantida por lei;

Coef - Coeficiente que assume os seguintes valores:

Nível I - 0,15

Nível II e III - 0,30 no 1.º ano de formação, 0,40 no 2.º ano de formação e 0,50 no 3.º ano.

n - número de horas de formação prática em situação de trabalho no mês".

2º

O presente diploma produz efeitos a partir do ano lectivo de 1988/1999, inclusive.

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 21 de Julho de 1998.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, José Gabriel do Álamo de Meneses.